



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

**PARECER Nº 1 , DE 2013 C/DESC/CMAT**

**Da COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO SUSTENTÁVEL, CIÊNCIA, TECNOLOGIA, MEIO AMBIENTE E TURISMO sobre o PROJETO DE LEI Nº 1298, de 2012, que *dispõe sobre a organização de sistemas de coleta seletiva nos grandes geradores de resíduos sólidos no Distrito Federal, e dá outras providências.***

**AUTOR: Deputado JOE VALLE**

**RELATOR: Deputado ROBÉRIO NEGREIROS**

**I – RELATÓRIO**

Chega à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, o Projeto de Lei nº 1298, de 2012, de autoria do Deputado Joe Valle, que dispõe sobre sistemas de coleta seletiva nos grandes geradores de resíduos sólidos do Distrito Federal.

A proposição define *grandes geradores de resíduos sólidos* como sendo proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos que produzam volume superior a 200 litros diários de lixo; os proprietários, possuidores ou titulares de empresas que produzam mais de 50 kg de resíduos de construção civil por dia, e os condomínios, não residenciais e de uso misto, que produzam mais de 1000 litros diários de lixo. São eles, de acordo com o Projeto de Lei em comento, integralmente responsáveis pelos resíduos decorrentes de suas atividades, devendo arcar com os ônus de sua segregação, coleta, transporte, compostagem e

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

destinação final adequada. Para tanto, deverão elaborar e apresentar Projeto de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, que contenha todas as etapas do processamento do lixo, até sua destinação final. Tais projetos deverão prever a separação do lixo em, no mínimo, dois tipos (seco e orgânico), bem como a instalação dos conjuntos de lixeiras, em locais acessíveis e com sinalização sobre sua correta utilização, com o objetivo de separar os resíduos em seus locais de origem. Os Projetos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão ser assinados por profissionais capacitados, e poderão ser implementados mediante contratação de terceiros. A concessão de alvará de funcionamento para os estabelecimentos considerados grandes geradores de resíduos sólidos fica condicionada à apresentação e análise dos Projetos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos. São concedidos prazos de seis meses para que os grandes geradores de resíduos se adequem aos dispositivos da proposição em tela, e de 90 dias para que a norma seja regulamentada. A infração às suas disposições acarretará multa de R\$ 10.000,00, dobrada em caso de reincidência.

Seguem-se as cláusulas de vigência e revogação.

No prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao Projeto de Lei nº 1298, de 2012.

É o Relatório.

## **II – VOTO DO RELATOR**

Nos termos do art. 69-B, inciso I, alínea j, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete à Comissão de Desenvolvimento Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo analisar proposições referentes à conservação da natureza, defesa do solo e dos recursos naturais e proteção do meio ambiente.

Um dos maiores desafios do século XXI é reduzir os milhões de toneladas de lixo que nossa civilização produz diariamente. É consenso que a geração excessiva

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

de resíduos sólidos afeta a sustentabilidade urbana, e que a sua redução depende de mudanças nos padrões de produção e consumo da sociedade. A extração dos recursos naturais para a produção dos bens de consumo encontra-se acima da capacidade de suporte do planeta, e a produção crescente de resíduos sólidos causa impactos no ambiente e na saúde. A situação é agravada pelo fato de que a maior parte desses resíduos é disposta de forma inadequada, em lixões a céu aberto ou em aterros, que atendem apenas parcialmente às normas de engenharia sanitária e ambiental. Em todo o mundo, então, o tratamento adequado do lixo, que inclui a coleta e o reaproveitamento de materiais, impõe-se como condição para garantir a qualidade de vida urbana.

A Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, é um marco histórico da gestão ambiental no Brasil, pois apresenta uma visão moderna no enfrentamento da questão do lixo urbano. Ela se baseia na responsabilidade compartilhada entre governo, empresas e população sobre a destinação dos resíduos, e incentiva a implantação dos processos de logística reversa, que retorna os resíduos dos produtos às indústrias que os produziram. No Distrito Federal, o Projeto de Lei nº 555, de 2011, que dispõe sobre a Política Distrital de Resíduos Sólidos, traz, para o âmbito local, as determinações da Política Nacional de Resíduos Sólidos. A mencionada Lei Federal, porém, não trata especificamente dos grandes geradores de resíduos sólidos urbanos, responsáveis pela geração de enormes volumes de resíduos. Exatamente por se tratar de grandes empresas, elas dispõem de recursos suficientes para a implantação de sistemas de gerenciamento de resíduos sólidos que incluam todas as suas etapas, desde a geração até a disposição final adequada. Assim, é justo que tais empreendimentos assumam integralmente a responsabilidade pelos resíduos que geram.

A fim de aprimorar a proposição, após estudos e análises com técnicos capacitados, elaboramos um substitutivo que ora apresentamos para aprovação desta CDESCTMAT.

Pelo exposto, consideramos que o Projeto de Lei em questão mostra-se oportuno e necessário. Manifestamos, então, voto pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 1.298, de 2012, no âmbito desta Comissão de Desenvolvimento

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS**

Econômico Sustentável, Ciência, Tecnologia, Meio Ambiente e Turismo, na forma do substitutivo do relator.

Sala das Comissões,

**DEPUTADO ROBÉRIO NEGREIROS – PMDB/DF  
RELATOR**

Câmara Legislativa do Distrito Federal  
Praça Municipal, Quadra 2, Lote 5  
Setor de Indústrias Gráficas 4 andar – Gabinete 19  
Fone: +55(61)3348-8190 Brasília - DF - Brasil  
CEP: 70.094-902